



LEI COMPLEMENTAR Nº 424

Altera a redação do inciso III do art. 90 da Lei Complementar nº 133/85, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o parágrafo 7º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso III do art. 90 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90.

“

III - para assistir aulas obrigatórias, em número de horas de até um terço do regime semanal de trabalho prestado pelo funcionário, em curso:

- a) técnico ou superior;
- b) de especialização ou de pós-graduação, desde que relacionado às atribuições do cargo em função.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de setembro de 1998.

LUIZ BRAZ,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

JUAREZ PINHEIRO,
1º Secretário.
/IL